

**Processo:** TC 008.267/2010-3  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Juru - PB  
**Responsáveis:** Antônio Alves da Silva (Falecido)  
Construtora Concreto Ltda.  
Maria de Fátima Alves (Espólio do Sr.  
Antônio Alves da Silva )  
Marcos Tadeu Silva  
**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde - MS -  
FUNASA

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objetos dos Ofícios/Edital nºs 0710, 0712 e 789/2012-TCU/SECEX-PB (peças 22, 24 e 33, e AR's/Publicação no DOU às peças 32, 27 e 34, respectivamente), sem que a Sra. Maria de Fátima Alves (inventariante do espólio do Sr. Antônio Alves da Silva), o Sr. Marcos Tadeu Silva (sócio de fato da Construtora Concreto Ltda.) e a Construtora Concreto Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão nº 1.327/2012-TCU-Plenário (peça 18);

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da mencionada deliberação;

Considerando que, nos termos do art. 2º, § 6º, da Portaria - SEGECEX Nº 13/2004, os casos de condenação de espólio de responsável falecido não serão objeto de comunicação para fins de inclusão no CADIN;

Encaminhem-se os autos à **Assessoria** para:

- √ proceder ao competente **registro no Sistema CADIRREG** (Código 03.0 - Trânsito em julgado); e
- √ **atestar** o caráter definitivo do julgado nos autos (inclusive acerca do responsável declarado inidôneo);

Expeçam-se as devidas **comunicações**:

- √ à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão repassador dos recursos;

- √ à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle;
- √ à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado;
- √ ao SCBEX, via e-mail, acerca da inidoneidade de responsável; e
- √ ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

Em seguida, remetam-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- √ formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de **cobrança executiva** (subitens 9.2 a 9.4 do Acórdão nº 1.327/2012-TCU-Plenário);
- √ devolver o presente processo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Funasa, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 45/2002), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento das multas que lhes foram imputadas, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.2, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX-PB, 14/8/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
**RONALDO SALDANHA HONORATO**  
Secretário